

O Novo Agregador da Advocacia • [OPINIÃO](#) • Maria da Graça Martins apresenta regime fiscal das IPSS

Maria da Graça Martins apresenta regime fiscal das IPSS

  
22-Set-2010



A fiscalista da Sociedade Rebelo de Sousa (SRS) explica quais as vantagens do regime das Instituições Portuguesas de Solidariedade Social (IPSS).

As IPSS e o Mecenato – Vantagens fiscais

O Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, define as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) como entidades constituídas sem finalidade lucrativa, por iniciativa privada, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos para prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos, mediante a concessão de bens e prestação de serviços. Podem assumir várias formas: Associações, Fundações e Irmandades da Misericórdia.

Estas entidades, agregadas no “sector da economia social”, não administradas pelo Estado ou pelo poder local, assumem um papel preponderante no desenvolvimento das áreas de apoio a crianças e jovens, à família, integração social, promoção e protecção da saúde, na educação, na protecção na velhice e invalidez e, de modo geral, no apoio a idosos. A sua existência depende da captação de meios financeiros que advêm, não só da afectação de recursos pelo Estado, cada vez mais condicionada pelas limitações orçamentais, como também do investimento social privado incentivado pelo próprio Estado através da implementação de políticas de benefícios fiscais.

O sistema de incentivos fiscais ao mecenato social assenta na atribuição de relevância fiscal aos encargos incorridos pelas empresas com donativos, entendidos como entregas, em espécie ou em dinheiro, concedidos sem contrapartidas, às entidades elegíveis no quadro estrito das condições previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). No que respeita aos donativos realizados a favor das IPSS, são considerados custos ou perdas do exercício, em valor correspondente a 130% do respectivo total, até ao limite de 8/100 do volume de vendas ou dos serviços prestados. A majoração passa a ser de 140% no caso de se destinarem às seguintes áreas: apoio à infância ou à terceira idade; apoio ao tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabéticos; apoio à criação de trabalho e de reinserção social. A majoração é elevada a 150 %, em relação aos donativos que se destinem às áreas de: apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco; apoio a mulheres grávidas em situação económica difícil; apoio a mães solteiras; apoio a crianças em risco ou vítimas de abandono;

assinaadvocatus

- Assinar gratuitamente newsletter diária
- Assinar a edição impressa (toda a informação por apenas 150 euros)

videoadvocatus



jornaladvocatus

Maria da Graça Martins apresenta regime fiscal das IPSS

22-Set-2010

A fiscalista da Sociedade Rebelo de Sousa (SRS) explica quais as vantagens do regime das Instituições Portuguesas de Solidariedade Social (IPSS).

As IPSS e o Mecenato – Vantagens fiscais

O Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, define as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) como entidades constituídas sem finalidade lucrativa, por iniciativa privada, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos para prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos, mediante a concessão de bens e prestação de serviços. Podem assumir várias formas: Associações; Fundações e Irmandades da Misericórdia.

Estas entidades, agregadas no “sector da economia social”, não administradas pelo Estado ou pelo poder local, assumem um papel preponderante no desenvolvimento das áreas de apoio a crianças e jovens, à família, integração social, promoção e protecção da saúde, na educação, na protecção na velhice e invalidez e, de modo geral, no apoio a idosos. A sua existência depende da captação de meios financeiros que advêm, não só da afectação de recursos pelo Estado, cada vez mais condicionada pelas limitações orçamentais, como também do investimento social privado incentivado pelo próprio Estado através da implementação de políticas de benefícios fiscais.

O sistema de incentivos fiscais ao mecenato social assenta na atribuição de relevância fiscal aos encargos incorridos pelas empresas com donativos, entendidos como entregas, em espécie ou em dinheiro, concedidos sem contrapartidas, às entidades elegíveis no quadro estrito das condições previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). No que respeita aos donativos realizados a favor das IPSS, são considerados custos ou perdas do exercício, em valor correspondente a 130% do respectivo total, até ao limite de 8/100 do volume de vendas ou dos serviços prestados. A majoração passa a ser de 140% no caso de se destinarem às seguintes áreas: apoio à infância ou à terceira idade; apoio ao tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabéticos; apoio à criação de trabalho e de reinserção social. A majoração é elevada a 150 %, em relação aos donativos que se destinem às áreas de: apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco; apoio a mulheres grávidas em situação económica difícil; apoio a mães solteiras; apoio a crianças em risco ou vítimas de abandono; apoio à criação de infra-estruturas e serviços de conciliação da maternidade com a actividade profissional dos pais.

Em sede do IVA, não estão sujeitas a este imposto as transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas, a título gratuito, pelas entidades a quem sejam concedidos donativos abrangidos pelo EBF, em benefício directo das pessoas singulares ou colectivas.

Refira-se, por fim, que para além do aproveitamento dos benefícios fiscais e a consequente redução do lucro tributável, o mecenato social proporciona ainda às empresas ganhos intangíveis decorrentes da associação a projectos de responsabilidade social, sendo por isso encarado como instrumento privilegiado de divulgação do seu nome e da sua imagem corporativa.

Maria da Graça Martins